

MENSAGEM Nº 51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 19, de 1990(CN), que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991".

Os dispositivos ora vetados são os seguintes:

Artigo 16, incisos e parágrafo

"Art.16. A distribuição dos recursos dos subprojetos e subatividades de caráter geral a seguir discriminados obedecerá aos seguintes critérios:

I - os recursos da subatividade "36206.13.075.0428.2317.0024 - Apoio Técnico e Financeiro às Secretarias Municipais de Saúde", a cargo do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, serão distribuídos proporcionalmente à população dos Municípios;

II - os recursos do subprojeto "23101.10.057.0316.1330.0001 - Apoio à Habitação Popular", a cargo do Ministério da Ação Social, serão distribuídos proporcionalmente ao déficit habitacional dos Municípios;

III - os recursos do subprojeto "22201.04.013.0066.1228.0001 - Assentamento de Trabalhadores Rurais", a cargo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, serão distribuídos proporcionalmente ao déficit de famílias a serem assentadas por Estado.

Parágrafo único. Até o final do mês de fevereiro de 1991, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional mensagem explicitando os critérios adotados e a distribuição por Estado e por Município dos recursos a que se referem os incisos

deste artigo."

Razões do veto

Os critérios exclusivos estabelecidos para a distribuição de recursos deixam de considerar outros parâmetros ou peculiaridades igualmente relevantes, podendo inibir a ação do Poder Público, no atendimento a situações de emergência e dificultar a eventual correção de desequilíbrios inter-regionais. Tais ponderações indicam o veto por motivo de interesse público.

Itens de programação constantes dos Anexos I e II

Os Anexos I e II, apensos a esta Mensagem e parte integrante dela, contêm itens de programação acrescidos ao projeto por emendas que desatendem ao preceituado no § 7º do artigo 165 e no inciso I do § 3º do artigo 166, da Constituição Federal.

Conseqüentemente, justifica-se, por inconstitucionalidade desses itens, o veto que a eles ora aponho.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, em parte, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 01 de fevereiro de 1991.